



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

CÉLULA DE NEGÓCIOS URBANOS (CENUR)

RELATÓRIO Nº 10/2022

PROCESSO Nº S2022034051 – SEUMA apenso P261932/2022 – SPU

ASSUNTO: OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO

REQUERENTE: BS RUBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esse processo trata da análise de utilização do instrumento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAU) em um empreendimento destinado ao uso residencial multifamiliar, prédio de apartamentos, situado à Rua Gilberto Studart, s/n, bairro Cocó, Fortaleza, Ceará. O terreno do empreendimento está localizado no quadrilátero formado pela Rua Gilberto Studart ao norte, Rua Professor Otávio Lobo ao leste, Rua Bento Albuquerque ao sul e Rua Batista de Oliveira a oeste conforme a figura 1.

Figura 1 – Localização do empreendimento



Fonte: Aerofoto 2016 editada



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

A flexibilização de parâmetros urbanísticos ocorre por meio da utilização do instrumento de OOA, em conformidade com o que dispõem a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) - Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017 e alterações; o Plano Diretor Participativo (PDP) do Município de Fortaleza - Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009 e alterações; e as Leis da OOA (Leis nº 10.335, de 01 de abril de 2015 e Lei nº 10.431, de 22 de dezembro de 2015/2015).

2. ANÁLISE

O projeto arquitetônico propõe uma torre residencial com 38 pavimentos tipo, totalizando 66 apartamentos, sendo 28 unidades do tipo A com área total de 154,44m², 28 unidades do tipo B com área total de 190,88m² e 10 unidades do tipo C com área total de 229,93m. A torre ainda contempla três subsolos, um pavimento térreo, um pavimento de lazer, um pavimento panorâmico com área construída total de 21.793,27m² conforme projeto arquitetônico enviado em anexo.

2.1 LEI DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO

Para utilização da OOA, o empreendimento em estudo está adequado ao disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.335/2015 alterada pela Lei nº 10.431/2015 que dispõe sobre esse instrumento:

Art. 2º - A outorga onerosa de alteração de uso do solo, prevista no art. 222 da Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009, Plano Diretor Participativo (PDP), e no art. 163 da Lei nº 7.987, de 23 de dezembro de 2006, Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), constitui-se em pagamento de valor monetário para os imóveis enquadrados nas seguintes situações:

- a) os empreendimentos públicos ou privados de que tratam os arts. 160 e 161 da LUOS;
- b) as atividades de que trata o art. 164 da LUOS;
- c) as atividades de que trata o art. 196 e os incisos I e II do art. 197 do Plano Diretor Participativo (PDP)

§ 6º - Para fins de aplicação desta lei, no que concerne ao mencionado na alínea "c" deste artigo, passam a ser consideradas também empreendimento gerador de impacto as edificações de uso residencial com área de construção computável igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), conforme disposto no art. 197, inciso II, da Lei Complementar nº 0062, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 3º - Deverá ser aplicada a Outorga Onerosa de Alteração de Uso em toda aprovação dos empreendimentos previstos no art. 2º desta Lei que se utilizar das alterações das normas de uso e ocupação do solo em vigor.

Ademais, em consonância com o que estabelece o artigo 5 da referida lei, segue a análise dos seguintes aspectos do projeto que visa utilizar o instrumento de OOA:

I — capacidade de infraestrutura instalada, em especial das redes de água tratada, esgoto sanitário, drenagem pluvial, sistema viário e de estacionamento: A área caracteriza-se pela predominância de ocupação consolidada servida de infraestrutura urbana.



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

II — capacidade dos equipamentos comunitários existentes e projetados: A região contempla equipamentos comunitários, destinados aos serviços de saúde, lazer, esporte, segurança, entre outros.

III — previsão de receita com a arrecadação da outorga e a sua relação com os gastos necessários aos reforços nos equipamentos públicos e comunitários: Os recursos auferidos com as outorgas onerosas são investidos em melhorias sociais e urbanas, tais como implantação de equipamentos urbanos e comunitários e criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes.

IV — compatibilidade do aumento do potencial construtivo com a política de uso e ocupação do solo: O terreno do empreendimento em questão está inserido na Zona de Ocupação Consolidada (ZOC). Conforme PDP do Município de Fortaleza – Lei Complementar nº 062/2009, a ZOC é caracterizada pela predominância da ocupação consolidada, com focos de saturação da infraestrutura; destinando-se à contenção do processo de ocupação do solo.

2.2 ATIVIDADE

Em conformidade com o anexo 5, tabela 5.1 da LPUOS – Lei Complementar nº 236/2017, a atividade desse empreendimento está enquadrada como residência multifamiliar (prédio de apartamentos), código 00.00.04, classe 2. A edificação proposta possui área de construção computável de 10.415,16 m² e de acordo com o artigo 2º da Lei nº 10.335/2015 alterada pela Lei nº 10.431/2015 pode pleitear a OOAU.

2.3 ZONEAMENTO E SISTEMA VIÁRIO

De acordo com o inciso II do artigo 64 da LPUOS – Lei Complementar nº 236/2017 e em conformidade com o Anexo 8 da referida lei, a atividade em pleito se dará em função da classificação viária. A via confinante ao terreno do empreendimento em estudo é a Rua Gilberto Studart, a qual é classificada como via local conforme o parágrafo 2º do artigo 233 da LPUOS – Lei Complementar nº 236/2017. Essa via deve respeitar o passeio mínimo de 2,00m de acordo com o anexo 3.2 da LPUOS – Lei Complementar nº 236/2017.

O requerente apresentou autorização do Comando da Aeronáutica (COMAER), protocolo nº 67614.900148/2022-12, de 12 de maio de 2022, referente a altitude de topo de edificação por meio do CINDACTA III, no uso de suas atribuições legais relacionadas à segurança e regularidade das operações aéreas, com fundamento no artigo 12 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e no intuito de comprovar o atendimento ao disposto no Capítulo 10 da ICA 11-408/2020.

Em relação ao número de vagas e acessos, por se tratar de edificação destinada ao uso residencial, não será necessária apresentação de Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito (RIST) aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC).



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

2.4. PARÂMETROS URBANÍSTICOS

A tabela 1 apresenta os parâmetros urbanísticos propostos no projeto arquitetônico do empreendimento em questão e os exigidos pela LPUOS – Lei Complementar nº 236/2017 e alterações e pelo PDP do Município de Fortaleza – Lei Complementar nº 062/2009 e alterações.

Tabela 1 – Comparativo de parâmetros urbanísticos exigidos na legislação e os propostos no projeto

PARAMETROS URBANÍSTICOS (LPUOS – Lei Complementar nº 236/2017 e PDP – Lei Complementar nº 62/2009)				
Área do terreno – 2.640,00m ²				
Área construída - 21.793,27 m ²				
Área construída computável – 10.415,16 m ²				
QUANTO AOS INDICADORES URBANOS				
PARÂMETROS		ZONA: ZOC	PROPOSTO	OUTORGANDO
Índice de Aproveitamento	Mínimo	0,20	3,95	1,45 que ultrapassa o índice máximo
	Básico	2,50		
	Máximo	2,50		
Taxa de Permeabilidade		≥ 30%	30,15%	Adequado
Taxa de Ocupação do Solo		≤ 60%	55,41%	Adequado
Taxa de Ocupação do Subsolo		≤ 60%	67,90%	7,90% que ultrapassa a taxa máxima
Altura da Edificação		72,00m	130,24m	58,24m que ultrapassa a altura máxima
Fração do Lote		Não se aplica	66	Adequado
Nº Vagas		1 vaga por apto	234	Adequado
QUANTO AOS RECUOS				
PARÂMETROS		PERMITIDO	PROPOSTO	OUTORGANDO (m ²)
Recuos Solo	Frente (Norte)	14,42	15,49	Adequado
	Lateral (Leste)	12,42	34,52	Adequado
	Lateral (Oeste)	12,42	9,75	Área total necessária = 244,41m ²
	Fundos (Sul)	12,42	10,68	
Recuo Subsolo (Inferior/Superior e Intermediário)	Frente (Norte)	5,00	5,00	Adequado
	Lateral (Leste/Oeste)	0,00	0,00	Adequado
	Fundos (Sul)	0,00	3,00	Adequado

Diante do exposto, os parâmetros urbanísticos a outorgar são: índice de aproveitamento, taxa de ocupação do subsolo, altura da edificação e recuos. O valor da OOAU é de R\$ 2.050.610,41 (dois milhões, cinquenta mil, seiscentos e dez reais e quarenta e um centavo) calculado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF) cuja tabela encontra-se em anexo. No Canal Urbanismo e Meio Ambiente está disponibilizado uma apresentação com demonstrativo de cálculo através do link



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/apresentacoes-oficias/workshop_instrumentos.pdf .

2.5 IMAGEM DO EMPREENDIMENTO

A figura 2 apresenta a perspectiva do empreendimento fornecida pelo requerente.

Figura 2 – Perspectiva do Empreendimento



3 CONCLUSÃO

O presente relatório referente ao processo nº S2022034051 é submetido à análise dos conselheiros da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD) para deliberação quanto ao pleito para flexibilização dos parâmetros urbanísticos: índice de aproveitamento, taxa de ocupação do subsolo, altura da edificação e recuos.

Fortaleza, 29 de agosto de 2022.

REQUERENTE: BS RUBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA
 Rua Gilberto Studart nº 930, Bairro Cocó
OUTORGA ONEROSA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES Nº26/2022

Analista da SEUMA:	ÁVILA MARIA DE ALMEIDA	
Data do Parecer:	27/07/2022	
Data de chegada à COGEPRO/SEINF:	10/08/2022	
Terreno Original:	2.640,00	m ²
Terreno Líquido:	2.640,00	m ²
Área Construída:	21.793,27	m ²
AC Computável:	10.415,16	m ²

Drenagem de Águas Pluviais	15%
Esgotamento Sanitário	10%
Abastecimento de água	5%
Pavimentação	5%
Ocupação Irregular	5%
% TERRENO VIRTUAL	60%

MODIFICAÇÕES DE USO	VALORES/m ²
VIA/ZONA ATUAL	R\$ 1.553,25
VIA USO PRETENDIDO	R\$ 1.553,25
ZONA USO PRETENDIDO	R\$ 1.553,25
FTV	1,0000
FTZ	1,0000
FTI	1,0000

ZONA	ZOC
VIA	LOCAL
FRAÇÃO	75
VALOR/M ² TERRENO IPTU (MÉDIA)	R\$ 733,87
VALOR/M ² TERRENO MERCADO (VM)	R\$ 1.553,25
VALOR/M ² TERRENO VIRTUAL	R\$ 931,95
FATOR DE PLANEJAMENTO	1,0000

PDDU			PROJETO	RECUOS		Base VALOR DE MERCADO		VALOR DA OUTORGA
Parâmetros	BAS	MAX	PRET	TÉRREO	PAVIMENTOS	A COM	VM2(R\$/m ²)	R\$
(V1) IA	2,50	2,50	3,9451			1.526,06		R\$ 1.422.215,34
(V2) TP	30,00%		30,15%			-	R\$ 931,95	R\$ -
(V3) TO	60,00%		55,41%			-	R\$ 931,95	R\$ -
(V4) TO(ss)	60,00%		67,90%			347,60	R\$ 931,95	R\$ 323.945,82
(V5) Recuos				244,41		244,41	R\$ 931,95	R\$ 227.777,90
(V6) h max		72,00	130,24			1.670,83	R\$ 931,95	R\$ 1.557.125,65
(V7) Nº unid		-	-			-	R\$ 931,95	R\$ -
(V8) Nº vagas		1,00	234,00	Nº PAV GARAGEM	1	-	R\$ 931,95	R\$ -
Outorga Onerosa 1: [MAIOR + 0,25 * Σ (OUTRAS INFRAÇÕES)]								R\$ 2.050.610,41

PARCELAMENTO DO SOLO (A.I. E S.V.)	
% DE DOAÇÃO MÍNIMO	25%
% EFETIVAMENTE DOADO	25%
(V9) Outorga Onerosa 2	R\$ -

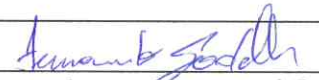
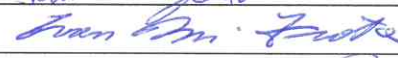
CÁLCULO FINAL DO VALOR A SER PAGO	
Valor do Terreno (VM)	R\$ 4.100.580,00
Valor do Terreno (VTV)	R\$ 2.460.348,00
Valor da Outorga (1+2+3)	R\$ 2.050.610,41
FTV	1,0000
FTZ	1,0000
Valor de Transposição do Terreno	R\$ -
Valor de Transposição da Outorga	R\$ -
VALOR TOTAL A SER PAGO	R\$ 2.050.610,41

QUADRA MÁXIMA	
DIMENSÃO ACIMA DE 250m	250,00
PROFUNDIDADE MÉDIA	100,00
(V10) Outorga Onerosa 3	R\$ -

Fortaleza, 16 de Agosto de 2022.

Fortaleza, 16 de Agosto de 2022

COORDENADORIA DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS
Perícias, Avaliações e Desapropriações

Fernando Diogo de Oliveira Gadelha - Tec. Edificações CFT-BR 863.560.033-91	
Ivan Rui de Arruda Frota - Engenheiro Civil CREA 2.717-D/CE	
Visto: Paula Rocha Lima Pinheiro - Engenheira Civil RNP - 060545911-8 Coordenadora de Gerenc. de Programas e Projetos	